



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

**Autor:** Poder Executivo

**Assunto:** *"Dispõe sobre a instituição e regulamentação da concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social, no município de Cordeirópolis SP, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/1993), consolidada pela Lei nº 12.435/2011, conforme específica e dá outras providências".*

## **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Pretende o Poder Executivo, com o presente projeto de lei (PL nº 52/2025), institui e regulamentar a concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social, no município de Cordeirópolis SP, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/1993), consolidada pela Lei nº 12.435/2011.

O projeto de lei, estabelece as disposições gerais, as modalidades de benefícios (auxílio-natalidade, auxílio-funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública), os critérios para concessão, as competências dos órgãos gestores e as fontes de custeio, alinhando-se à legislação federal que condiciona o repasse de verbas à existência de lei municipal específica.

De acordo com a justificativa apresentada, a proponente defende que o objetivo do presente Projeto de Lei é "atender diretamente as famílias do município, bem como cumprir as determinações do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS), que, por meio da Resolução nº 02 de 25 de fevereiro de 2025 (em anexo), estabeleceu que os municípios que não elaborarem a Lei Municipal e sua respectiva regulamentação por decreto sofrerão prejuízos nos repasses cofinanciados pelo Estado. De acordo com o Artigo 3º da referida resolução, a partir do exercício de 2026, o município terá perdas gradativas nos repasses estaduais, variando de 75% em 2026, 50% em 2027 e chegando a 0% em 2028. Portanto, a regularização da legislação municipal é imprescindível para garantir a continuidade e ampliação do financiamento estadual destinado à Assistência Social. Atualmente, o município conta apenas com uma resolução do

DOCUMENTO ASSINADO / DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 014251-RT02-NK16-B356  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: V4HDA6AQH42E1-RTOZ-NK16-B356



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que regulamenta exclusivamente o benefício eventual de Vulnerabilidade Temporária. Essa limitação permite manter o cofinanciamento estadual, porém restringe o valor recebido, já que seria necessário regulamentar os quatro benefícios tipificados pela legislação e pelo decreto supracitado para assegurar maior aporte de recursos estaduais e atender adequadamente às demandas específicas da política pública de assistência social".

No mais, o Projeto de Lei em análise não cria uma nova política de assistência social, mas sim regulamenta em âmbito local uma política já estabelecida pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/1993).

O projeto encontra respaldo nos incisos I e II, do art. 30 e do inciso X, do art.23, ambos da CF/88, bem como dos incisos I e XIII, do art. 7º, inciso II, do art. 49 e 193, todos da LOM c/c o inciso III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

**Valmir Sanches**

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

**Rozimar Rodrigues de Oliveira**

Vereador – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



## Sidinei Gambaro

## Vereador – AVANTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO DE CÓDIGO PDF VAI DA FÁQ 42E1-RT0Z-NK16-B356



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=42F1RT0ZNK16B356>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 42F1-RT0Z-NK16-B356**

